

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2012

I

Série

Número 176

12.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1151/2012

Aprova o tarifário, a aplicar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., ao fornecimento de água para fins de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1151/2012**

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que o referido Sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do Sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que o Campo de Golfe do Porto Santo constitui uma infraestrutura fundamental para o desenvolvimento turístico daquela ilha e que importa conferir-lhe fatores de competitividade essenciais que lhe permitam concorrer num segmento de mercado muito específico e concorrencial;

Considerando que a contínua melhoria técnica e eficiência da exploração da Central de Dessalinização do Porto Santo sob gestão da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., concessionária do Sistema de Gestão e Abastecimento da Água da Região Autónoma da Madeira, fornecedora de água ao campo de Golfe do Porto Santo, têm sistematicamente contribuído para a redução e estabilização dos respetivos custos operacionais;

Considerando a sistemática otimização dos sistemas de fornecimento de água de rega no Porto Santo, através de um modelo de gestão conjunta das águas naturais acumuladas na Barragem do Tanque, dos efluentes da Estação de

Tratamento de Águas Residuais da Ponta e da água dessalinizada produzida na Central Dessalinizadora do Porto Santo, com a consequente redução dos custos globais de produção de água para regadio;

Considerando o interesse da uniformização de tarifários aplicáveis à venda de água na Região Autónoma da Madeira, com a necessária salvaguarda de especificidades locais, em particular no que respeita ao regadio de campos de golfe;

Considerando que importa promover o harmónico desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, criando condições potenciadoras da criação de riqueza e trabalho;

Considerando que importa promover o cumprimento tempestivo dos tarifários ora aprovados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Aprovar o seguinte tarifário, a aplicar pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., ao fornecimento de água para fins de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004;
 - a) 0,90 euros/m³, quando proveniente da Central Dessalinizadora para complemento do regadio, distribuída através das infraestruturas concessionadas;
 - b) 0,10 euros/m³, quando proveniente de outras origens de água, distribuída através de infraestruturas concessionadas;
- 2 - Autorizar um desconto comercial de 20% sobre a faturação referente ao período compreendido entre 2004 e 2011, condicionado à regularização dos saldos em dívida perante a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. relativamente ao fornecimento de água ao Campo de Golfe do Porto Santo, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)